



**CÂMARA MUNICIPAL DE DOM SILVÉRIO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

PROJETO DE LEI Nº 486, DE 12 DE JUNHO DE 2023.

“AUTORIZA A DOAÇÃO DE AREIA, CIMENTO E BRITA PARA CONSTRUÇÃO, REFORMA DE PASSEIOS E CALÇADAS, E/OU REALIZAÇÃO DE REPAROS NOS MESMOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DOM SILVÉRIO

Faço saber que a Câmara Municipal de Dom Silvério aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar areia, cimento e brita para os proprietários de imóveis para construção e/ou reforma de passeios e calçadas, bem como para realização de reparos das calçadas e/ou passeios.

§ 1º - Para os efeitos desta lei, entende-se por calçada o caminho calçado ou pavimentado, destinado à circulação de pedestres, quase sempre mais alto que a parte da rua em que trafegam os veículos.

§ 2º - Para os efeitos desta lei, estende-se por passeio a parte lateral das ruas destinada ao trânsito de pedestres; o mesmo que, ou seja, sinônimo de calçada.

Art. 2º - Os materiais objeto da doação mencionada no *caput* do artigo 1º desta lei deverão ser utilizados, única e exclusivamente na construção, reforma e/ou na realização de reparos em calçadas e passeios, a serem construídos/reformados/reparados, obrigatoriamente, à frente do imóvel de sua respectiva propriedade.

§ 1º - Os materiais excedentes, ou seja, os que sobraem/excederem após a conclusão das obras de construção, reforma e/ou na realização de reparos em calçadas e passeios são de propriedade do Município de Dom Silvério, cabendo ao beneficiário da doação informar ao Município, mediante comunicação dirigida ao Secretário de Obras, Manutenção e Agricultura e/ou ao Chefe/Encarregado do Departamento de Obras da Prefeitura Municipal de Dom Silvério, que providenciará o recolhimento do respectivo excedente em prazo a ser estipulado pelo Poder Executivo Municipal via Decreto.

§ 2º - Para efeitos de concessão do benefício descrito no *caput* do artigo 1º desta lei, será considerada, de forma individualizada, a unidade predial, o imóvel, sendo possível uma mesma pessoa ser agraciada com a concessão do benefício, no mesmo exercício financeiro, por mais de uma vez, desde que a respectiva concessão guarde, no que diz respeito ao número de vezes, proporção em relação ao número de imóveis que a respectiva pessoa possuir.

§ 3º - Para um respectivo imóvel, a concessão do benefício descrito no *caput* do artigo 1º desta lei deverá observar a periodicidade mínima de 1 (uma) década, ou seja, para um mesmo imóvel, o benefício somente poderá ser concedido a cada 10 (dez) anos, ainda que o respectivo bem seja alienado a terceira pessoa.

Art. 3º - A doação de materiais autorizada no *caput* do artigo 1º poderá ser concedida a todo aquele proprietário de imóveis situados na cidade de Dom Silvério que estiver com o respectivo IPTU e demais tributos municipais em dia.

Parágrafo único. Aqueles que não estiveram em dia com os tributos municipais, dentre



CÂMARA MUNICIPAL DE DOM SILVÉRIO ESTADO DE MINAS GERAIS

eles compreendidos os impostos, taxas, contribuições de melhorias, multas e quaisquer outras obrigações financeiras de caráter tributário, devidos ao Município de Dom Silvério, não poderão fazer jus ao benefício de que trata esta lei até que, efetivamente, quitem todo o respectivo saldo devedor.

Art. 4º - A autorização contida no art. 1º é fundamentada nos princípios de cidadania e nos direitos sociais e humanos visando assegurar o interesse público do direito à habitação, levando, ainda, em consideração as orientações constantes do Código de Postura.

Parágrafo único. A execução das obras de construção, reforma e/ou de realização de passeios e calçadas deverá observar as regras previstas, definidas e especificadas no Código de Posturas Municipal, bem como deverá seguir as normas técnicas de engenharia previstas, bem como aquelas constantes da ABNT que se aplicarem ao caso.

Art. 5º - O Executivo Municipal deverá manter no sítio eletrônico da transparência municipal a relação mensal de todos os cidadãos atendidos com o benefício de que trata o *caput* do artigo 1º dela lei, contendo o nome completo e endereço, além do número e os endereços dos respectivos imóveis para os quais foram contemplados, bem como a quantidade de cada material doado e a metragem da obra realizada e/ou a ser executada com o respectivo material.

Art. 6º - Competirá ao Executivo Municipal a divulgação do teor da presente Lei visando a efetivação do acesso da população à concessão do benefício autorizado e previsto nesta Lei.

Art. 7º - O Executivo Municipal expedirá regulamento visando a complementação de normas com a finalidade de regulamentar e de dar o efetivo cumprimento ao que se vê disposto nesta Lei.

Art. 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Sala de Sessões da Câmara Municipal, 26 de junho de 2023.

Sérgio Cristiano Alves
Presidente do Legislativo 2023/2024

José Carlos Cotta
Secretário da Mesa Diretora 2023/2024